



Protocolo Anticorrupção

Fevereiro, 2024

AREAS MENSAGEM

A prevenção da corrupção como pilar da nossa estratégia social

O **Protocolo Anticorrupção** responde ao compromisso da organização de atuar de acordo com a missão, visão e valores corporativos que regulam a nossa atividade empresarial. É por isso que AREAS assume um compromisso público baseado nos princípios de integridade e transparência; princípios que fazem parte da nossa estratégia social.

Este Protocolo nasce como reflexo do nosso respeito pela mais absoluta legalidade e em linha com as diretrizes nacionais e internacionais de luta contra a corrupção e o suborno. É por isso que na nossa atividade devemos sempre e sem exceção, dar prioridade ao **princípio da tolerância zero** a qualquer ação que viole os valores contidos no nosso **Código de Ética**, especialmente aqueles comportamentos que promovam ou encorajem a execução de atos que possam ser considerados como corrupção e suborno.

Através deste Protocolo definimos de forma muito prática as orientações comportamentais que devem reger a atividade de todos os nossos profissionais. Estamos empenhados na prevenção da corrupção, e é por isso que, da parte da Direção de AREAS, encorajamos a leitura atenta do nosso Protocolo Anticorrupção.

Sem outros pormenores,

Chief Executive Officer

AREAS GROUP

ASPECTOS GERAIS

1. OBJECTIVO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo tem por objetivo manifestar a firme condenação de AREAS a qualquer conduta que possa ser considerada como um **ato de corrupção ou de suborno**, tanto **pública** como **privada**.

Define igualmente as principais linhas de conduta que devem reger a atividade profissional de todos os nossos profissionais, proibindo qualquer tipo de conduta que, em termos gerais e de forma direta ou indireta, possa constituir um risco para a organização.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo tem um âmbito de aplicação corporativo, sendo obrigatório para **todos os membros do Conselho de Administração, da Direção e dos profissionais do Grupo AREAS** (doravante, "AREAS" ou o "Grupo", indistintamente).

Da mesma forma, **todas as filiais e subsidiárias da AREAS** devem cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, independentemente da sua localização geográfica.

Além disso, todos os terceiros que intermediarem, colaborarem ou participarem em transações, operações e negócios em nome e por conta da AREAS deverão observar as orientações e princípios contidos no presente Protocolo. Para o efeito, AREAS é responsável pela definição, desenvolvimento e implementação dos mecanismos e instrumentos necessários para assegurar a coordenação entre todos os agentes.

DIRECTRIZES DE CONDUTA

A nossa conduta enquanto profissionais da AREAS deve ser orientada pelos princípios e valores consagrados no **Código de Ética** do Grupo, atuando de acordo com as orientações comportamentais descritas no presente Protocolo e, em qualquer caso, sempre de acordo com o nosso dever geral de lealdade e honestidade para com o Grupo.

3. PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADE

3.1 Orientações gerais de conduta

No âmbito das nossas relações comerciais e de negócios, podem surgir certas circunstâncias que podem levar à entrega, oferta ou receção de quaisquer ofertas, presentes ou convites comerciais e de lazer.

Em conformidade com os princípios consagrados no nosso Código de Ética, qualquer hospitalidade oferecida e/ou aceite pelo pessoal da AREAS e deve servir para **fins lícitos**, devem ser **adequados e proporcionais**, e deve corresponder aos **padrões normais de cortesia e às práticas comerciais habituais**.

Não obstante o acima exposto, de acordo com as melhores práticas, AREAS definiu um procedimento geral relativo à **recepção e entrega de presentes, convites ou hospitalidade**, incluído no Código de Ética do Grupo.

3.2 Condutas proibidas

Em conformidade com o que precede, a entrega ou aceitação de presentes e convites de **valor económico excessivo** que excedam os usos e costumes normais ou que impliquem uma **contrapartida injustificada** são considerados comportamentos proibidos.

4. DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Em termos gerais, despesas derivadas de refeições, deslocações e viagens só pode ser justificada **por razões essencialmente profissionais**. No entanto, o pessoal de AREAS deve respeitar sempre e a todo o momento os **critérios de austeridade e proporcionalidade** que regem a conduta da organização e padrões definidos nas **normas internas correspondentes, aplicáveis** a cada uma das Unidades de Negócio locais.

5. OUTRAS DESPESAS ESPECIAIS

5.1 Contribuições caritativas, patrocínios, mecenato e outros itens relacionados

Qualquer contribuição de qualquer natureza efetuada em nome e por conta de AREAS deve respeitar a **Sponsorship and Donations Policy**.

Qualquer contribuição de caridade, patrocínio, mecenato ou similar deverá ser sujeita ao procedimento interno de aprovação, incluindo a autorização da *Compliance and Internal Control Commission* (CICC), da Management Team e dos Departamentos de Comunicação e Jurídico.

5.2 Contribuições políticas

A AREAS não se posiciona com nenhuma afinidade política específica. Neste sentido, é proibido efetuar qualquer tipo de contribuição, em nome e por conta da organização, que possa ter implicações políticas de qualquer natureza.

5.3 Atividades de lobbying

Atividades de lobbying são permitidas desde que não constituam, ou possam constituir, uma irregularidade e/ou violação da legislação local, bem como dos regulamentos internos do Grupo. Assim, enquanto profissionais de AREAS, devemos cumprir sempre com os mais elevados padrões de honestidade, integridade e transparência, contando com o apoio e aconselhamento da *Compliance and Internal Control Commission* para qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento.

5.4 Pagamentos de facilitação

Regra geral, são **proibidos** os pagamentos de facilitação a funcionários e autoridades públicas. Um pagamento de facilitação é um pequeno pagamento feito a um funcionário ou autoridade pública com o objetivo de obter ou acelerar uma ação administrativa de rotina ou necessária.

6. CONFLITO DE INTERESSES

De acordo com o **Código de Ética**, entende-se por "conflito de interesses" uma situação em que um indivíduo, ou uma pessoa com ele relacionada, tem interesses privados que entram ou podem entrar em conflito com os interesses profissionais.

Em caso de conflito de interesses real, potencial ou aparente, o **Group Internal Audit & Control Department** deve ser imediatamente informado por correio, a fim de dar cumprimento às instruções. Não obstante o acima exposto, se as circunstâncias do caso, e tendo em conta a complexidade da situação, exigirem um nível mais elevado de autorização, esta será submetida à aprovação da *Compliance and Internal Control Commission* (CICC).

7. RELAÇÕES COM TERCEIRO

As nossas relações com terceiros, incluindo os profissionais dos sectores público e privado, devem basear-se nos **princípios de transparência, integridade, objetividade, imparcialidade e legalidade**, e no estrito respeito dos valores, princípios e normas de conduta contidos no **Código de Ética** da AREAS

No caso de existirem indícios de que um terceiro é suscetível de gerar um risco potencial de violação dos princípios contidos no presente Protocolo, bem como das leis aplicáveis em matéria de luta contra a corrupção, **a AREAS abster-se-á de contratar ou de fazer negócios com o referido terceiro.**

8. REGISTOS CONTABILÍSTICOS

A **transparência financeira e operacional** é um princípio fundamental da estratégia empresarial de AREAS. Por conseguinte, os livros e registos contabilísticos de AREAS devem ser **exatos** e detalhados, sendo absolutamente proibidas declarações operacionais falsas ou enganosas.

GOVERNAÇÃO DO PROTOCOLO

9. ORGANISMO DE CONTROLO, DE CONSULTA E DE INTERPRETAÇÃO

A **CICC** de AREAS é o órgão interno encarregado de atualizar, supervisionar e controlar o cumprimento do presente Protocolo.

Além disso, a Comissão resolve as dúvidas ou consultas que, se for caso disso, possam surgir da aplicação e interpretação das regras contidas no Protocolo.

10. IRREGULARIDADES NOS RELATÓRIOS E COMUNICAÇÕES

O pessoal de AREAS é obrigado a comunicar, através dos mecanismos de comunicação colocados à sua disposição, todos os incumprimentos ou violações de que tenha conhecimento ou suspeita.

Para este efeito, a AREAS dispõe de um Canal de Denúncias corporativo (<https://areas.canaldenunciasanonimas.com>) aplicável a todas as Business Units.

Em ambos os casos, e de acordo com a regulamentação em vigor, todas as comunicações serão tratadas e geridas de acordo com os mais elevados padrões de proteção e segurança da informação, assegurando a proteção das garantias inerentes a cada uma das partes envolvidas. Neste sentido, não será tolerada qualquer conduta ou comportamento que possa ser considerado como uma retaliação contra os denunciantes de boa fé.

11. INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO

O incumprimento dos princípios e valores contidos no Protocolo pode dar lugar à **aplicação das medidas disciplinares adequadas**, tudo em conformidade com as disposições do regime disciplinar de AREAS.

O respeito pelo presente Protocolo é da responsabilidade de todos e de cada um de nós. No entanto, tanto os Administradores como os Diretores de AREAS serão responsáveis por dar a conhecer o conteúdo do Protocolo, bem como por supervisionar o seu cumprimento em cada um dos seus respetivos domínios de ação.

12. PUBLICAÇÃO E DATA EFECTIVA

Enquanto protocolo de empresa, esta norma deve ser publicada em todos os países onde a AREAS está presente, e deve ser conhecida e aplicada em todos eles.

O presente Protocolo entrará em vigor após a sua aprovação.